



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Assessoria Jurídica

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 – Centro
Cep: 39.480-000 - Januária/MG
e-mail: secretaria@januaria.mg.leg.br

Januária, 11 de Abril de 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
MD. Presidente da CMJ
JANUÁRIA – MG.

CONSULTA TÉCNICA – 015/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Januária/MG, que dispõe sobre normas e procedimentos relacionados às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo municipal. A proposta regulamenta tanto as consignações obrigatórias quanto as facultativas, tratando ainda da habilitação de consignatários, controle da margem consignável e penalidades administrativas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

A Câmara Municipal é competente para editar Resolução sobre regime interno e matérias administrativas de seu quadro de pessoal, nos termos do art. 51, IV da CF/88 (aplicável por simetria aos municípios) e art. 29 da Constituição Federal. A regulamentação proposta insere-se no âmbito da autonomia administrativa do Legislativo, desde que respeitados os princípios constitucionais e as normas de caráter geral.

2. Legalidade da Consignação

A previsão de descontos autorizados em folha de pagamento está respaldada na jurisprudência consolidada do STJ e no art. 1º da Lei 1046/1950 que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento. Sendo lícita a consignação em folha de pagamentos de valores referentes a empréstimos consignados, desde que autorizada pelo servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Assessoria Jurídica

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 – Centro
Cep: 39.480-000 - Januária/MG
e-mail: secretaria@januaria.mg.leg.br

3. Conformidade com Princípios Constitucionais

O Projeto demonstra alinhamento com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF).

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução nº 001/2025 apresenta mérito regulatório e legalidade geral, sendo adequado quanto ao escopo e à competência legislativa da Câmara Municipal, podendo ser levado ao Plenário da Câmara Municipal para apresentação, discussão, votação e aprovação.

É o parecer.

Mayara Moreira Magalhães
OAB/MG 126.377
Ass. Jurídica da CMJ